







CONTRATO N.º 132

AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES CONFECIONADAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSOCIADOS AO HOSPITAL GARCIA DE ORTA, E.P.E.

Entre

Hospital Garcia de Orta, E.P.E., com sede na Av. Torrado da Silva, Pragal, 2805-267 Almada, pessoa coletiva n.º 506 361 470, registada na Conservatória do Registo Comercial de Almada, sob o mesmo número, aqui representada pela Presidente Dr.ª Teresa Machado Luciano, e pela Senhora Dr.ª Patrícia Ataíde, Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato nos termos do disposto no artigo 76.º do Estatuto do SNS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, de ora em diante designado por "Primeiro Outorgante",

E

ITAU – Instituto Técnico de Alimentação Humana, S. A. com sede na Rua da Garagem, Nº 10, 2790-078 Carnaxide, matriculado sob o nº: 500142858 da Conservatória do Registo Comercial da Amadora, com o mesmo número de Pessoa Coletiva, aqui representada pelos seus administradores, Dr. Rodolfo Marques de Vicente Ferreira, portador do cc , e Dr. José Afonso Antunes Carraca, portador do cc na qualidade de representantes legais da firma e com poderes para o ato, de ora em diante designado por "Segundo Outorgante";

(em conjunto designados por "Outorgantes")

É reciprocamente acordado e livremente aceite o presente contrato de Aquisição de Refeições Confecionadas e Prestação de Serviços Associados (de ora em diante designado por "Contrato"), na sequência da adjudicação ao Segundo Outorgante,

Coned W.



realizada no âmbito do Procedimento por Ajuste Direto (de ora em diante designado "Procedimento"), e que se rege pelo regime constante das seguintes cláusulas:

M.

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Refeições Confecionadas e Prestação de Serviços Associados para os meses de janeiro e fevereiro de 2023, nos termos e com as caraterísticas definidas em todas as peças do Procedimento, as quais se encontram em anexo ao presente Contrato e do qual fazem parte integrante.

Cláusula Segunda

(Âmbito)

- 1. O presente Contrato compreende a aquisição das seguintes refeições:
 - a) Pequenos-almoços, meios da manhã, almoços, lanches, jantares e ceias para utentes internados;
 - b) Reforços e outros suplementos alimentares para utentes internados;
 - c) Pequenos-almoços, almoços, jantares e ceias para os profissionais;
 - d) Reforços alimentares para profissionais;
 - Reforços alimentares para Dadores de Sangue, bem como doentes da Unidade de Hemodiálise e Hospitais de Dia, entre outros;
 - Almoços e jantares para acompanhantes de doentes internados, nos termos previsto na lei, sem prejuízo da competente validação pelos serviços do Primeiro Outorgante;
 - g) Lanches para doentes deslocados ao exterior;
 - h) Serviços Especiais.
 - 2. O Contrato engloba ainda:
 - a) O compromisso do Segundo Outorgante de explorar comercialmente o refeitório destinado aos profissionais do Primeiro Outorgante;











- b) O fornecimento pelo Segundo Outorgante de bens de consumo não alimentares necessários à higiene dos seus trabalhadores e ao correto funcionamento da cozinha, tanto no que se refere à higiene e limpeza das instalações, equipamentos e utensílios, como à operacionalidade dos mesmos;
- c) O fornecimento pelo Segundo Outorgante dos utensílios necessários ao bom e correto desempenho da prestação de serviços no espaço sob a sua exploração comercial, como seja o refeitório.

Cláusula Terceira

(Preço)

- Pela celebração do presente Contrato, o Primeiro Outorgante paga ao Segundo Outorgante, o preço de € 410 166,59 (quatrocentos e dez mil cento e sessenta e seis euros e cinquenta e nove cêntimos).
- Ao montante referido no número anterior acresce IVA à taxa legal em vigor de 13%.

Cláusula Quarta

(Condições de pagamento)

O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de receção da fatura nos serviços do Primeiro Outorgante.

Cláusula Quinta

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

São obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Efetuar, conforme o estabelecido no presente Contrato, o pagamento ao Segundo Outorgante;
- Facultar o acesso dos profissionais do Segundo Outorgante às áreas destinadas à prossecução do objeto do Contrato;

grac of



Cláusula Sexta

(Obrigações do Segundo Outorgante)

São obrigações do Segundo Outorgante todas aquelas que constam das Cláusulas do Caderno de Encargos (CE), nomeadamente as do Capítulo III, sob a epígrafe "Obrigações do adjudicatário", e que se dão por integralmente reproduzidas, mencionando apenas as respetivas epígrafes:

- a) Cláusula 17.º Responsabilidade;
- b) Cláusula 18.º Encargos do adjudicatário;
- c) Cláusula 19.º Garantia;
- d) Cláusula 20.º Seguro;
- e) Cláusula 21.º Obrigações relativas aos profissionais;
- f) Cláusula 22.º Substituições;
- g) Cláusula 23.º Informações;
- h) Cláusula 24.º Instalações e equipamento.

Cláusula Sétima

(Caução)

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, uma vez que o preço contratual é inferior a € 500.000,00 (quinhentos mil euros), não é exigida a prévia prestação de caução.

Cláusula Oitava

(Gestor(a) do contrato)

A gestora do presente contrato é Dra. Alexandra Santos.

Cláusula Nona

(Sigilo e confidencialidade)

1. Os Outorgantes comprometem-se a garantir o sigilo e confidencialidade relativamente a todas as informações de que os seus técnicos, ou terceiros por sua conta, venham a tomar conhecimento no exercício das suas funções e após a cessação das mesmas, relacionadas com a execução do objeto do presente Contrato.







- Os Outorgantes obrigam-se a respeitar a confidencialidade dos dados pessoais a que possam vir a ter acesso, bem como a observar o dever de sigilo profissional a que estão sujeitos, de harmonia com a política de privacidade de ambos.
- Os Outorgantes comprometem-se a cumprir o Regulamento Geral de Proteção de Dados.
- 4. A presente obrigação de confidencialidade não termina com a cessação ou suspensão do presente Contrato.

Cláusula Décima

(Entrada em vigor e vigência)

 O presente Contrato é celebrado por 2 meses a contar da data da sua assinatura, cessando impreterivelmente em 28 de fevereiro.

Cláusula Décima Primeira

(Cessação)

- 1. São causas de cessação do Contrato:
 - a) A revogação por acordo;
 - b) A resolução.
- O Contrato pode cessar por revogação por acordo escrito e assinada por ambos os Outorgantes.
- 3. No caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso, por qualquer dos Outorgantes, das obrigações que lhe assistem nos termos do presente Contrato, o Outorgante não faltoso pode resolver o presente Contrato, mediante um aviso prévio de 10 (dez) dias seguidos, caso o Outorgante faltoso não ponha termo à situação de incumprimento ou cumprimento defeituoso no prazo de 15 (quinze) dias seguidos, a contar da data de notificação escrita do referido incumprimento, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o incumprimento seja considerado grave, ou o Primeiro Outorgante tenha perdido o interesse na prestação. Nestes casos, o direito de resolução é imediato, desde que devidamente notificado por escrito ao outro Outorgante.

Conse M



 Sem prejuízo dos números anteriores, o incumprimento por qualquer dos Outorgantes dos deveres emergentes do presente Contrato, confere ao outro Outorgante o direito às correspondentes indemnizações legais.

Cláusula Décima Segunda

(Comunicações)

- As notificações ou comunicações escritas que devam realizar-se ao abrigo do presente Contrato, são enviadas por correio registado, e quando exigido com aviso de receção, por fax, por e-mail ou entregues em mão, nos seguintes termos:
 - a) Para: Hospital Garcia de Orta, E.P.E.

A/C: Conselho de Administração

Morada: Av. Torrado da Silva, Pragal, 2805-267 Almada

E-mail:

Fax:

Telefone:

(b) Para: Itau, S.A.

A/C: Sérgio Paulo dos Santos Hipólito

Morada: Rua da Garagem, Nº 10, 2790-078 Carnaxide

E-mail:

Telefone:

- Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações emergentes do presente Contrato, são convencionadas as moradas indicadas no número anterior.
- 3. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula é comunicada à outra Outorgante, por carta registada com aviso de receção, nos 15 (quinze) dias subsequentes à respetiva alteração.





Cláusula Décima Terceira

(Interpretação)

Em caso de divergência de interpretação dos vários documentos do Procedimento, prevalece em primeiro lugar o texto do Contrato, em segundo o do Caderno de Encargos, e, por último, o da Proposta do Segundo Outorgante.

Cláusula Décima Quarta

(Regime jurídico e foro)

- 1. O presente Contrato rege-se por disposições aplicáveis da Lei Portuguesa.
- Para a resolução de qualquer litígio emergente do presente Contrato, os Outorgantes elegem como competente o foro do Tribunal da Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Quinta

(Adjudicação)

A adjudicação da presente aquisição foi autorizada através de Deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, datada de 23/02/2023.

Cláusula Décima Sexta

(Minuta)

O presente Contrato foi precedido de minuta aprovada por Deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, datada de 23/02/2023

Feito em duplicado, Almada, 01 de Março de 2023

Pelo Primeiro Outorgante

HOSPITAL
Garcia de Orta

esa Machado Luciano te lo conselho de Administração 1 J: t-

Pela Segundo Outorgante

fre Aform Antoner Cana

Garcia de Orta i el Ateleiencia a Sul Patrícia Ataíde Vogal Executiva

्र एकामा राष्ट्रका, इ.स.स. भारताथ (सर्वे समाराज्य । ११का